



REGULAMENTO DE DISCIPLINAS MINISTRADAS POR MEIO REMOTO

Dispõe sobre a regulamentação de disciplinas ministradas na modalidade EaD

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- considerando o que preconiza a Portaria MEC 2.117, de 06 de novembro de 2019, que trata da oferta de disciplinas na modalidade Ensino a Distância (EaD) em cursos presenciais;
- considerando a possibilidade de serem oferecidas disciplinas por meio remoto, utilizando as modalidades síncronas e assíncronas, vinculadas à respectiva matriz curricular de cada curso, as quais empregam Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), para fins de integralização de sua carga horária;
- considerando que aulas síncronas constituem-se na modalidade de ensino em que o professor desenvolve essa atividade docente ao vivo para estudantes, empregando aplicativos desenvolvidos para a Educação conectados à *Internet*, como exemplo o *MS-TEAMS*, entre outros;
- considerando que nas aulas assíncronas o docente disponibiliza em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) o material didático que julgar necessário, a fim de o estudante poder acessá-lo, por exemplo: tarefas, questionários, exercícios, entre outros que privilegiam os conteúdos programáticos da disciplina lecionada;



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

- considerando que os recursos tecnológicos de informação e comunicação (TIC) e os respectivos materiais didáticos disponibilizados por meio desse método digital incrementam a qualidade do processo pedagógico;
- considerando a necessidade de se regulamentar a ministração de disciplinas nessa modalidade de ensino,

ESTABELECE:

Art. 1º - Considera-se atividade pedagógica remota, para os fins deste Regulamento, as atividades didáticas não presenciais realizadas pelo estudante sob a orientação de professores no mesmo ambiente virtual, de forma síncrona ou assíncrona, intermediadas por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) ou outros meios convencionais.

§ 1º - Os cursos de graduação presenciais desta Instituição de Ensino poderão oferecer disciplinas de suas matrizes curriculares, no todo ou em parte, na modalidade a distância (EaD) em **até 40% (quarenta por cento)** das respectivas cargas horárias totais, cabendo aos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes analisarem a pertinência daquelas que poderão ser oferecidas nessa modalidade de ensino.

§ 2º - Juntamente com o desenvolvimento das atividades síncronas poderá haver também o de atividades assíncronas correspondentes, desde que sejam coerentes com os objetivos e metodologias planejadas para os conteúdos ministrados nas disciplinas que adotarem essa metodologia de ensino.

Art. 2º - A apresentação de componentes curriculares que utilizarem meio remoto para



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

a ministração de aulas deverá observar o que segue:

- a) as atividades não presenciais síncronas deverão utilizar, obrigatoriamente, o horário da disciplina prevista na grade horária da turma;
- b) caberá aos Coordenadores de Curso considerar que as aulas que serão ministradas a distância na forma síncrona deverão estar previstas na grade horária do semestre letivo, tal que não ocorra no mesmo dia da semana a ministração de aulas presenciais;
- c) as aulas ministradas por meio remoto deverão ser programadas pelos respectivos docentes, devendo empregar as metodologias estabelecidas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Art. 3º - Os docentes deverão respeitar os dias e os horários em que as atividades síncronas de suas disciplinas serão oferecidas às respectivas turmas de estudantes.

Parágrafo único – As disciplinas que serão oferecidas nas modalidades síncronas e assíncronas deverão apresentar em seus respectivos Planos de Ensino os métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), a fim de realizar seus objetivos pedagógicos, discriminando o material didático específico, tais como: vídeos, sites, links, entre outros, bem como o relato de como será realizada a mediação dos estudantes com os docentes ao longo do curso.

Art. 4º - O Plano de Ensino da disciplina que desenvolverá atividades remotas deverá ser elaborado pelo seu docente responsável com auxílio da Coordenação do Curso, devendo conter as propostas de atividades síncronas e assíncronas, incluindo os recursos e atividades pedagógicas que serão realizadas.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 5º - Para dar suporte aos docentes no desenvolvimento das atividades nessa modalidade de ensino, serão disponibilizados por esta Instituição de Ensino Superior o que segue:

a) - o link de acesso às aulas, devendo conter as seguintes funcionalidades: interação em tempo real por videoconferência e envio de mensagens de texto entre o docente e os estudantes da sua turma; envio e correção de atividades e tarefas; visualização das aulas transmitidas pela *web*; acesso integrado à plataforma de sala de aula virtual e acompanhamento da aprendizagem e registro do engajamento dos estudantes;

b) - quando for o caso, os estudantes deverão entregar periodicamente, via *web*, as atividades que lhes foram atribuídas pelos seus docentes, a fim de serem corrigidas e avaliadas.

Art. 6º - A frequência mínima exigida para cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária, conforme preconiza a legislação pertinente.

§ 1º - Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão os mesmos adotados para as disciplinas presenciais.

§ 2º - No caso de disciplina que for ofertada simultaneamente nas modalidades presencial e semipresencial os estudantes serão matriculados em turmas distintas, identificadas por modalidade, cabendo à Secretaria Geral providenciar os assentamentos acadêmicos específicos.

§ 3º - Cada docente deverá ficar atento à participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas e, ao identificar os estudantes que deixarem de acessar a plataforma,



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

ou que não entregarem as atividades que lhes foram atribuídas ou, ainda, que delas deixarem de participar, deverá considerar como ausências e informar ao Coordenador do Curso, a fim de se tomar as medidas cabíveis junto à Secretaria Geral.

Art. 7º - Caberá ao docentes registrar no Diário de Classe todas as atividades desenvolvidas na modalidade remota, haja vista que esse registro é um importante instrumento de organização do trabalho pedagógico e comprovação da carga horária de trabalho escolar.

Art. 8º - Esta Instituição de Ensino oferecerá aos professores formação continuada no tocante à utilização de ferramentas e recursos digitais, além de metodologias inovadoras de ensino para o trabalho remoto.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo docente da disciplina oferecida na modalidade remota, ouvido o Coordenador do Curso e, quando for o caso, o respectivo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 10 – Caberá às Coordenações de Curso dar amplo conhecimento à coletividade acadêmica.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto
Diretor Acadêmico